



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA O LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA – BAHIA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o Chamamento Público de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA O LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA**, em conformidade as Descrições, Condições e Quantitativos Constantes no Termo de Referência e Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;
- 1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento;
- 1.2.5. ANEXO V – Tabela de preços;
- 1.2.6. ANEXO VI – Minuta do termo de contrato ao credenciamento;
- 1.2.7. ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 1.2.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;
- 1.2.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou



rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

2.1.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.1.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

2.1.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.2. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos da Lei 14.133/2021

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos da Lei 14.133/2021 e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei 14.133/2021

2.2.10. Que não pertençam ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.4 As pessoas físicas interessadas em participar do certame, devem ter todas as documentações solicitadas neste edital, em item especial.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei 14.133/2021. O credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos 6º, inciso LX, 25 e 79, e demais legislações pertinentes, assegurando a observância dos princípios de isonomia, economicidade, eficiência e transparência.



3.2. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 16 de setembro de 2025.

3.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 10 (dez) anos, conforme artigo 108 da Lei 14.133/2021.

3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.6 O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação, nomeada através do Decreto Municipal nº 101/2025, e se necessário será convocado um membro da Secretaria de Saúde para possíveis dúvidas com relação a documentação de habilitação técnica.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2. A empresa interessada poderá protocolar pessoalmente a documentação pertinente solicitada, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Bahia, localizada na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253, Centro, CEP:



46.800-000, Ruy Barbosa – Bahia, em dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. (horário local). Como também enviar por e-mail, no endereço eletrônico: licitacaoruybarbosa@gmail.com. Fazendo menção ao CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do RG dos sócios da empresa ou documento equivalente.

6.2.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), estadual e municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); mediante apresentação de certidão negativa de débito (CND) ou certidão positiva de débito com efeito de negativa (CPDEN);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011
- d) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede da empresa, em plena validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data de apresentação do documento.

6.2.1.3 Qualificação Técnica:



a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade com a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante para os serviços pertinentes e compatíveis ou similares, com o objeto da licitação, ou que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contratos anteriormente mantidos com os emitentes dos atestados, este atestado deverá ser em papel timbrado da entidade emitente do atestado.

b) Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Saúde no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

c) Comprovação de registro e regularidade do interessado no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da sua jurisdição, conforme estabelecido pela Lei nº 6.710/79 e pela Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, segundo o Transparência CFO.

d) A empresa deverá comprovar a capacidade técnica-operacional, com apresentação de no mínimo 01 (um) profissional registrado no CRO, cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária, inscrito e responsável pelo estabelecimento da interessada. Além de possuir os materiais compatíveis com os serviços licitados e, para produção, programar os procedimentos na Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

6.2.1.4 A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação, válida para as demais certidões cartoriais.

6.3 DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.3.1. Do NÃO CREDENCIAMENTO e forma de ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO de habilitação:



6.3.2 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3.3. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.3.4. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão ou servidor designado por esta.

6.3.5. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Especial de Credenciamento do Município de Ruy Barbosa - BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.3.6 O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, nos horários das 08h às 12h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

6.3.7. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.3.8. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.3.9. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3.10 A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3.11 A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.4. DA CLASSIFICAÇÃO

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais superiores ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.1.1. Ordem de entrega dos envelopes.

6.4.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de entrega dos envelopes.

6.4.3. A sessão pública para elaboração dos credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa- BA;

6.4.4. Após realizado do credenciamento o resultado será disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Município.



6.4.5. A ordem de contratação para o fornecimento e prestação do serviço terá por base a data e horário em que o interessado protocolou o pedido de credenciamento, desde quando a documentação esteja regular e o interessado seja efetivamente credenciado, no ato de homologação do credenciamento.

6.4.6. A empresa que entregar primeiro toda a documentação solicitada em Edital, e estiver habilitada será convocada para assinatura do contrato.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.5. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.6. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos na Lei 14.133/2021, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa- BA, situada no endereço informado no rodapé desse edital.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei 14.133/2021

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.



9.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 11.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ: 2086 – Manutenção das Ações da Atenção Primária.

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fontes: 1.500.1002 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos.

1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS.

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei 14.133/2021

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resiliir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VI – Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.

VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA, poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa– BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente



estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.

12.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ruy Barbosa - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA, com auxílio técnico da Comissão.

12.10. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ruy Barbosa – Bahia.

12.11. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.

12.13. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.13.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

12.13.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;

12.13.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

12.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Ruy Barbosa /Bahia, 15 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA O LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - BAHIA**, em conformidade as descrições, condições e quantitativos constantes no termo de referência e edital.

1.2. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois, como pode ser visto na sua descrição, os padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, figura como objeto amplamente disponível no mercado, cujas variações de qualidade não se revelam significativas.

1.4. Por se tratar de um fornecimento comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Autorização para instauração de processo administrativo, com base no Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21. Esta contratação se faz necessária para atender as demandas dos pacientes atendidos pelo CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), localizado Av. Artur Sá, nº 635, sede do município de Ruy Barbosa/BA, para contribuir com a manutenção dos serviços da oferta de saúde bucal.

Os serviços compreendem: Atendimento aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, Moldagem, Confeccão de Prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível, Prótese coronária / intrarradiculares fixas / adesivas - por elemento), e entrega das próteses, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde

Uma vez que, o município de Ruy Barbosa - Bahia está credenciado ao Programa Brasil Sorridente, o qual tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária



(LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) - Considerando a Portaria Nº 194, sexta-feira, 9 de outubro de 2009.

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais

metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. A Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que segundo as Portarias Ministeriais, pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço (privado) que é financiado com uma contrapartida mensal destinada para confecção e fornecimento de próteses dentárias, conforme determina a Nota Técnica Ass.: Credenciamento e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD, fundamentada pela Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012. Sendo corrigido e atualizado os valores através da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023. (Vide em anexo). Justifica-se a presente solicitação pela necessidade de confecção de próteses dentária, ofertada no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) do município para a população que procuram os atendimentos odontológicos por não possuírem condições financeiras para custear esse tipo de serviço.

3. DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. F	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prótese total mandibular	UND	400	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00
02	Prótese total maxilar	UND	400	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00
03	Prótese parcial mandibular removível	UND	100	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
04	Prótese parcial maxilar removível	UND	100	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA:					R\$ 225.000,00

3.1. O valor global estimado previsto para o processo de Credenciamento é **R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais)**, para o período de 12 (doze) meses, para a confecção e fornecimento de Próteses Dentárias, destinadas aos pacientes atendidos no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), localizado na Av. Artur Sá, nº 635, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa/BA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de próteses dentária, ofertadas no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) do município para



a população que procuram os atendimentos odontológicos por não possuírem condições financeiras para custear esse tipo de serviço, através da secretaria de saúde do município de Ruy Barbosa - Bahia, representa um investimento estratégico, estes serviços são considerados imprescindíveis a administração para que mantenham ativos, para contribuir com a manutenção da oferta de saúde bucal, mantendo através da oferta destas próteses a devida eficácia dos serviços odontológicos.

4.2. Os serviços compreendem: Atendimento aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, Moldagem, Confecção de Prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível, Prótese coronária / intrarradiculares fixas / adesivas - por elemento), e entrega das próteses, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde, não podendo esta secretaria ficar descoberta da realização destes serviços. Uma vez que, caso a entidade não use os recursos de repasse da união através da Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal, existe o risco eminente de perda destes recursos.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A futura contratação está fundamentada no Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do ano de 2025:

Unidade: 11.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ: 2086 – Manutenção das Ações da Atenção Primária.

Elemento: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fontes: 1.500.1002 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos.

1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS.

7. PREÇOS ESTIMADOS

7.1. O valor global estimado para a referida contratação é de R\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

7.2. Os valores estimados para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, serão os constantes da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023. A qual altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal - eSB, das Unidades Odontológicas Móveis - UOM, dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD e dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO segundo os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e pela Política Nacional de Saúde Bucal (em anexo), conforme justificativa de preços que será anexada aos autos pelo setor responsável.



8. EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratada deverá realizar os serviços estipulados no Item 3 deste termo, em conformidade a correta demanda a ela atribuída, por meio de profissional devidamente capacitado, e de acordo a solicitação da secretaria contratante ou servidor designado.

8.2. O recebimento do material/produto será efetuado nos seguintes termos:

8.3. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a Proposta da empresa credenciada.

8.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a Proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

8.5. O fornecimento do material, deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a solicitação oficial da Secretaria de Municipal de Saúde de Ruy Barbosa – Bahia, e a vigência do contrato será a partir de sua assinatura com duração de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogados se cumpridos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. A confecção e fornecimento das próteses dentárias do referido Termo de Referência, destinadas aos pacientes atendidos pelo CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), localizado na Av. Artur Sá, nº 635, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa/BA.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do RG dos sócios da empresa ou documento equivalente.

9.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), estadual e municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); mediante apresentação de certidão negativa de débito (CND) ou certidão positiva de débito com efeito de negativa (CPDEN);



- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011
- d) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede da empresa, em plena validade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data de apresentação do documento.

9.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade com a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove a aptidão da licitante para os serviços pertinentes e compatíveis ou similares, com o objeto da licitação, ou que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contratos anteriormente mantidos com os emitentes dos atestados, este atestado deverá ser em papel timbrado da entidade emitente do atestado.
- b) Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Saúde no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.
- c) Comprovação de registro e regularidade do interessado no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da sua jurisdição, conforme estabelecido pela Lei nº 6.710/79 e pela Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, segundo o Transparência CFO.
- d) A empresa deverá comprovar a capacidade técnica-operacional, com apresentação de no mínimo 01 (um) profissional registrado no CRO, cirurgião-dentista ou técnico em prótese dentária, inscrito e responsável pelo estabelecimento da interessada. Além de possuir os materiais compatíveis com os serviços licitados e, para produção, programar os procedimentos na Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

9.4. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação, válida para as demais certidões cartoriais.

10. PROPOSTA



10.1. A proposta deverá ser datilografada/impressa em papel timbrado da empresa. Sendo redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, inclusive CEP, nome e código da Agência Bancária e número da conta corrente da empresa, e os valores UNITÁRIOS E TOTAIS da proposta, bem como ser assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa.

10.2. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, prevalecerá o fixado neste item.

11. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. DA INSCRIÇÃO

11.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

11.1.2. A empresa interessada poderá protocolar pessoalmente a documentação pertinente solicitada, no setor de Licitações situada na Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Bahia, como também enviar por e - mail, no endereço: licitacaoruybarbosa@gmail.com.

11.1.3 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no Edital.

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, através de rede bancária, para o banco, agência e conta corrente informada pela contratada em até 30 (trinta) dias, úteis, após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada e caso não aja pendência da contratada.

13.2. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BAHIA, através do Fundo Municipal de Saúde, no prazo indicado no item acima, do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da realização dos serviços, mediante apresentação do documento hábil de acordo com a relação dos serviços executados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual conterà o atesto do setor responsável e juntamente com a apresentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após sanadas as irregularidades.

13.4. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;



- 13.5. As despesas bancárias, prováveis de ocorrer, decorrentes de transferência de valores para outras praças e/ou instituições financeiras, serão de responsabilidade da contratada;
- 13.6. Caberá ao fiscal da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da planilha de execução dos serviços.

14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade:

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.4. Remover, substituir e transportar, à suas expensas, todo ou em parte, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

14.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

14.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.9. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho.

14.10. O pedido de cancelamento da entrega de determinado material/produto só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços.

14.11. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao município de Ruy Barbosa – Bahia, ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos.

14.12. A entrega do material/produto será acompanhada por servidor da Unidade solicitante, podendo o mesmo, recusar, quaisquer materiais/produtos que não estejam de acordo com as especificações deste Termo.

14.13. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do município de Ruy Barbosa - Bahia.

14.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

15. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições da contratação, através do gestor responsável pela fiscalização do contrato, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na prestação de serviços, notificando a contratada, sobre as falhas



ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

15.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

15.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar a ata de registro ou contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a sua habilitação;
- c) Ensejar o retardamento da execução da licitação ou contratação direta;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

16.2. Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado para assinatura contados da data de sua convocação.

16.3. O contratado gerado através da ata de registro de preço sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021

16.4. **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

16.5. **Multas** de até:

16.5.1 Por atraso na realização dos fornecimentos/serviços fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos fornecimentos. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.



16.5.2 Caso os serviços objeto da contratação, não tenham sido realizados até 30 (trinta) dias do prazo estipulado para entrega, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

16.6. Com fundamento no **artigo 155º da Lei Federal nº 14.133/2021** ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.7. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- c) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimentos/serviços e aquisições, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
- d) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimentos/serviço e aquisições, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.
- e) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviços, por descumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência.
- f) A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos/serviços, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- g) As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento para prestação dos serviços, objetivo desse Termo de Referência,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CNPJ: 13.810.833/0001-60



além de obedecer ao que foi estabelecido no presente documento também está sujeito ao que a legislação pertinente determinar.

IVONILDO DOURADO BASTOS

Secretário Municipal de Saúde
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Ruy Barbosa - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Chamamento Público para **Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada para Confecção e Fornecimento de Próteses Dentárias, para o Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ruy Barbosa - Bahia**, em Conformidade as Descrições, Condições e Quantitativos Constantes no Termo de Referência e Edital, nos termos do Credenciamento nº 005/2025.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONES - COMERCIAL:

CEL.:

E-MAIL:

Local e data, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – BA

At. – Comissão de Contratação

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, com sede na _____,
_____, neste ato representada por _____,
portador do RG sob o nº _____
SSP/____, e inscrito no CPF sob o nº _____, no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as
penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no
credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar
com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração,
e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Local e data, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO À COMISSÃO**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, com sede na _____,
_____, neste ato representada por _____,
portador do RG sob o nº _____
SSP/_____, e inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer, através
do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como _____,
conforme edital e regulamento publicado por esta
Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Local e data, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO V

TABELAS DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO DE Nº 005/2025

Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada para Confeção e Fornecimento de Próteses Dentárias, para o Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ruy Barbosa - Bahia, em conformidade as descrições, condições e quantitativos e valores constantes na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	U. F	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prótese total mandibular	UND	400	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00
02	Prótese total maxilar	UND	400	R\$ 225,00	R\$ 90.000,00
03	Prótese parcial mandibular removível	UND	100	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
04	Prótese parcial maxilar removível	UND	100	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA:					R\$ 225.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 (DOZE) MESES:

R\$ _____ (COLOCAR TAMBÉM POR EXTENSO)

EMPRESA:

CNPJ.:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL.:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CONTA: AGENCIA: BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Local e data, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

Empresa Responsável legal da empresa
(Assinar e carimbar)

Obs.: Os valores a serem apresentados pelas empresas são os determinados pela administração pública, sendo facultativo apenas o número de rotas que se deseja credenciar.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local e data, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa- BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e data, ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ



ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXX/XXXX CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

A Prefeitura de Ruy Barbosa, com sede na Praça Cel. Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, Ruy Barbosa – BA, CEP: 46.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Sra. Eridan Martins de Araújo Dourado, Prefeita, através do, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____._____/____-____, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no Credenciamento nº XX/2025, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço/fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento n.º XX/2025, Processo Administrativo nº XX/2025, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente termo tem por objeto o **Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada para Confecção e Fornecimento de Próteses Dentárias, para o Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ruy Barbosa - Bahia**, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº XX/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento XX/2025, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1. O prazo de vigência da Contratação é de 12 meses, com início a partir da data de assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107º da Lei nº 14.133, de 2021. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as



certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2 A execução dos fornecimentos e serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

2.2.1 O fornecimento contratado será realizado por execução indireta.

2.3 A contratada deverá realizar os serviços estipulados no Item 3 deste termo, em conformidade a correta demanda a ela atribuída, por meio de profissional devidamente capacitado, e de acordo a solicitação da secretaria contratante ou servidor designado.

2.4. O recebimento do material/produto será efetuado nos seguintes termos:

2.5. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo e com a Proposta da empresa credenciada.

2.6. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, com a Proposta da empresa vencedora, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

2.7. O fornecimento do material, deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias após a solicitação oficial da Secretaria de Municipal de Saúde de Ruy Barbosa – Bahia, e a vigência do contrato será a partir de sua assinatura com duração de 12 (dozes) meses, podendo ser prorrogados se cumpridos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9. A confecção e fornecimento das próteses dentárias do referido Termo de Referência, destinadas aos pacientes atendidos pelo CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), localizado na Av. Artur Sá, nº 635, CEP: 46.800-000, Ruy Barbosa/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela perfeita execução dos serviços e fornecimento do objeto deste contrato e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (_____), provenientes dos fornecimentos constantes no anexo único deste instrumento.

PLANILHA COM VALORES E ESPECIFICAÇÕES:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes aos serviços e fornecimento contratados como decorrência deste contrato, terão amparo legal e financeiro no orçamento vigente da Secretaria Municipal solicitantes, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 11.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Proj./Ativ: 2086 – Manutenção das Ações da Atenção Primária.



Elemento: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Fontes: 1.500.1002 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos.

1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail: licitacaoruybarbosa@gmail.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

6.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

6.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

6.3.1. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.3.2. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, juntamente com o relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento, etc.), mediante Ordem Bancária creditada na conta corrente indicada na proposta de serviço ou cheque nominal.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

8.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação na Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rafaela Barreto Silva Cavalcante, matrícula N° 25771, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



10.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.15. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.17. Os **Gestores do Contrato**, dispõe sobre a designação dos Secretários Municipais da Prefeitura de Ruy Barbosa, como Gestores de Contratos, abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor de Contratos: Ivonildo Dourado Bastos - Secretária Municipal de Saúde

10.18. Com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.19. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:



I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21:

- I** - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV** - O atraso injustificado;
- V** - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII** - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XV** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



- 12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 12.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 12.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 12.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 12.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 12.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.
- 13.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa – Bahia.

DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ruy Barbosa – Bahia, xx de xxxxxxxx de 20xx.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____